

LEI Nº 2.766, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Homologa convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o Lar das Meninas, para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e o Lar das Meninas, objetivando colaborar com a atuação daquela entidade, proporcionando-lhe economia de recursos com a cessão de uma professora do seu quadro, na pessoa da Servidora BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, para a regência de turma.

Art. 2º As demais cláusulas e condições fazem parte do convênio, que integra esta Lei e que com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de novembro de 1990

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-108/90
Publicação “ Participação ” nº 112, de 15/11/90

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENIENTE – Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDA CONVENIENTE – Lar das Meninas

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO e SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que especifica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Beatriz Aparecida de Oliveira – Professora

SEGUNDA – A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade;

Regência de Turma

TERCEIRA – A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato os Servidores às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte conveniente.

QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA – E por estarem assim justas e conveniadas as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Convenente
Nome: Zilka Marquez Mendes Hudson
Cargo: Presidente

Primeira Testemunha
Nome: Vera Lúcia Prado

Segunda Testemunha
Nome: Zélia Caetano Araújo Mesquita